



PORTARIA Nº 246 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei.

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo de nº 8150/2024, imputando condutas desabonadoras aos servidores;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso V, VII e VIII, Art. 174, e Inciso III, Artigo 175 da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – V – Boa conduta; VII - Observância das normas legais e regulamentares e VIII – Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; Art. 175 – Ao funcionário é proibido – III - Valer-se de cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública”;

Considerando o inciso IV do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – IV: Procedimento irregular, incompatível com o decoro e com a dignidade do serviço público”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”.

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 8150/2024, em face dos seguintes servidores: **Ana Paula Rodrigues de Souza** – matrícula nº 91.464-1; **Adelton Araújo Domingues** – matrícula nº 1287605-1; **Claudio Leão Barreto** – matrícula nº 196070-1; **Dionisio Batista Ferrarez** – matrícula nº 1281143-1; **Fausto Dennis Teixeira de Moraes** – matrícula nº 20400-1; **Mauro José Mas Peixoto** – matrícula nº 1110870-1 e **Welton Pinto Barbosa** – matrícula nº 109355-, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão:

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita